



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **EDILMA SOUZA GONZALEZ**, matrícula: 705, **Professora**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 da Procuradoria Municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

CONSIDERANDO, que **novamente provocado** o STF (Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou “*Em suma , existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG”*”

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho do cargo de Professor, matrícula nº 705 ocupado(a) pelo servidor(a) **EDILMA SOUZA GONZALEZ**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

Art. 2º – Fica encerrado o processo nº 1897 de 2023 instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de julho de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais